

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 30140/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000865/2020.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e o Sirpha Lar do Idoso – CNPJ n. 03.712.932/0001 - 55.

OBJETO: O presente termo vigorará até 17 de outubro de 2021, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 17/08/2021

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72
Mauri da Costa Lima CPF: 109.010.941-53.

RESOLUÇÃO SEDHAST/MS Nº 276, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, que tenham interesse em firmar parcerias com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social previamente credenciadas poderão, nos termos do artigo 30, inciso VI, e do artigo 32, ambos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, ser dispensadas de Chamamento Público, para formalização de parceria.

Art. 2º. Consideram-se como Organizações da Sociedade Civil, de acordo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015:

I. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 3º. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social:

I. aquelas sem fins lucrativos que, de forma gratuita, prestam serviços e/ou assessoramento socioassistencial, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com os objetivos descritos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);

II. aquelas que prestam serviços socioassistenciais, de forma gratuita, visando a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão na vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

III. aquelas mencionadas no inciso II do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

IV. aquelas que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observadas as disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).

Art. 4º. Para fins de prévio credenciamento e inclusão no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil, as instituições de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. formulário de credenciamento como Organização da Sociedade Civil, conforme anexo I desta Resolução;

II. cópia do Estatuto Social regularmente registrado no órgão competente e respectivas alterações posteriores;

III. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV. cópia da ata de eleição dos dirigentes e/ou instrumento comprobatório de representação legal, conforme o



caso;

V. cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município em que estiver sediada (somente para as Organizações de Assistência Social);

VI. comprovação de pleno funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;

VII. relatório de atividades contendo, no mínimo, a identificação de cada programa, projeto, serviço e/ou benefício executado ou em execução, conforme anexo II desta Resolução;

VIII. relação de técnicos que atuam na instituição, indicando a formação acadêmica de cada profissional e o respectivo vínculo com a entidade, conforme anexo III desta Resolução;

IX. descrição da estrutura física e operacional da instituição, conforme anexo IV desta Resolução;

X. declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados às finalidades da instituição, emitidas por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, com quem tenha mantido parceria anterior.

Parágrafo único. No caso de Sistema de Informação, os anexos de I a IV poderão ser preenchidos *on line*.

Art. 5º. O pedido de credenciamento poderá ser protocolado no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, sediada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, bloco III, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, das 7h30 às 16h, ou realizado via Sistema de Informação, disponibilizado pela essa finalidade.

Art. 6º. A avaliação do pedido de credenciamento é competência da Coordenadoria de Apoio e Orientação às Organizações da Sociedade Civil (CAOSC), que autuará a documentação e emitirá parecer técnico opinando pelo respectivo credenciamento.

§ 1º. Na hipótese de parecer técnico contrário ao credenciamento, a organização da sociedade civil será notificada para, querendo, apresentar manifestação escrita ou via sistema de informação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Apresentada a manifestação de que trata o § 1º, os autos serão submetido à reanálise da CAOSC.

§ 3º. Após o cumprimento do disposto nos § 1º e § 2º, o parecer técnico será submetido à Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, que decidirá sobre o pedido de credenciamento e autorizará a liberação do Certificado de Credenciamento.

§ 4º. O Certificado de Credenciamento poderá ser emitido pela Coordenadoria de Apoio e Orientação às Organizações da Sociedade Civil (CAOSC) ou via Sistema de Informação.

Art. 7º. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 8º. O credenciamento de que trata esta Resolução não enseja a obrigatoriedade de formalização de parceria.

Art. 9º. As Organizações da Sociedade Civil certificadas junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), na forma da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014, terão prioridade na celebração de parcerias com a Administração Estadual para execução de programas, projetos e serviços de assistência social, com fundamento no artigo 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. No momento da celebração de eventuais parcerias, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 24 a 28, do Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

Art. 11. O prévio credenciamento de que trata esta Resolução, poderá ser apresentado como critério às Organização da Sociedade Civil nos procedimentos de Chamamento Público ou de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

Art. 12. Revoga-se a Resolução SEDHAST/MS nº 168, de 27 de julho de 2016.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 276, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

FORMULÁRIO – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST)

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, requer seu Credenciamento junto à SEDHAST:

DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome: _____

CNPJ: _____ Data da Inscrição CNPJ: _____



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Cidade: _____ CEP: _____

INSCRIÇÃO EM CONSELHOS DE DIREITOS:

Nome do Conselho: _____ Nº Inscrição _____
Nome do Conselho: _____ Nº Inscrição _____
Nome do Conselho: _____ Nº Inscrição _____

DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____
Nome Social: _____
CPF: _____ RG: _____
Profissão: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Cidade: _____ Cep: _____
Período do Mandato: _____

Campo Grande - MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Representante Legal da Organização

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 276, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

NOME DA ORGANIZAÇÃO: _____

ATIVIDADES EXECUTADAS:

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios realizados: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fontes de recursos de financiamento; endereço de funcionamento; período de execução.

ATIVIDADES EM EXECUÇÃO:

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios realizados: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; demanda reprimida; fontes de recursos de financiamento; endereço de funcionamento, período da execução.

Campo Grande - MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Representante Legal da Organização

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 276, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

NOME DA ORGANIZAÇÃO: _____

A Organização conta com os seguintes profissionais que integram sua equipe técnica-operacional:

Nome: _____
Nome Social: _____
Formação Profissional: _____
Nº Inscrição Conselho de Classe: _____
Vínculo com a Organização: _____

Nome: _____
Nome Social: _____
Formação Profissional: _____
Nº Inscrição Conselho de Classe: _____
Vínculo com a Organização: _____

Nome: _____
Nome Social: _____
Formação Profissional: _____
Nº Inscrição Conselho de Classe: _____
Vínculo com a Organização: _____

Campo Grande - MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Representante Legal da Organização

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 276, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

NOME DA ORGANIZAÇÃO: _____

A Organização conta com a seguinte estrutura física e operacional:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA: _____

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: _____

Campo Grande - MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Representante Legal da Organização

Extrato do Contrato Nº 0030/2021/SEDHAST

Nº Cadastral: 15604

Processo: 65/004.203/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST e a empresa NEWPC TECNOLOGIA EIRELI.

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjuntos de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças, todos equipamentos, novos de primeiro uso, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST, e suas unidades, em conformidade com as Especificações e Quantidades constantes nos Anexo I- Proposta de Preço e Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Ordenador de Despesas: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática n. 20.65101.08.122.0019.4321.0001 - CUSTEIO, Natureza da Despesa n. 339039, Item da Despesa n. 33903912, Fonte n. 0100000000, Nota de Empenho - 2021NE001017, Modalidade: GLOBAL.

Valor: R\$ 718.800,00 (setecentos e dezoito mil e oitocentos reais).

Amparo Legal: PROCESSO LICITATÓRIO/MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS Nº 955/2021, PREGÃO Nº 13/2021 e seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei do Município de Brasilândia/MS nº 123/2006, Decreto Municipal de Brasilândia/MS nº 2390/2006 — institui pregão, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e Decreto Estadual nº 15.454, de 10 de junho 2020.

Do Prazo: Vigerá por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceituado pela Lei 8666/93, desde que mantenha condições e preços mais vantajosos para a Administração.

Data da Assinatura: 18/08/2021.

Assinam: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre e Alan Valério Pires Ramos.

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua TCOM – 56.2020 firmado entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC/MS, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA (SECIC), por intermédio da SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE DO ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL.

PARTÍCIPES: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC/MS, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA – SECIC/MS, por intermédio da SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBJETO: Altera a redação do preâmbulo do instrumento original, em virtude da substituição do representante legal da CONTRATADA, conforme Resolução "P" SECIC N.1, de 20 de maio de 2021. Altera a redação do instrumento original, no item 4.1.1, da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, em função da necessidade superveniente e demanda do projeto.